

Inscrição na segurança social e fiscalidade em caso de destacamento no estrangeiro

O empregador que planeia destacar os seus trabalhadores, ou seja, enviá-los temporariamente para o estrangeiro por motivos profissionais, primeiro deve requerer a continuação da inscrição na segurança social luxemburguesa.

Destacamento no estrangeiro

Para beneficiar de um destacamento, devem ser cumpridas diversas condições:

- » o trabalhador exercer actividade ocasional no estrangeiro;
- » o trabalhador trabalhar no Luxemburgo por conta de um empregador que aí exerça normalmente as suas actividades, ou seja, que geralmente realiza actividades substanciais que não sejam actividades administrativas puramente internas;
- » o trabalhador ser destacado por esse empregador para o território de outro Estado-Membro para realizar trabalho em seu nome;
- » a duração prevista desse trabalho no estrangeiro não exceder 24 meses;
- » o trabalhador não ser enviado para substituir outra pessoa;
- » o trabalhador ter estado sujeito à legislação luxemburguesa imediatamente antes do seu destacamento (ou seja, pelo menos 1 mês antes), se for um trabalhador recrutado com vista ao destacamento.

Se todas estas condições estiverem reunidas, o Centre Commun de la Sécurité Sociale envia um certificado A1 ao empregador. Este certificado atesta que o trabalhador está destacado.

Segurança Social

No domínio da segurança social, o trabalhador destacado continua sujeito à segurança social luxemburguesa se a sua missão temporária no estrangeiro não exceder 24 meses.

Continuará a contribuir para o sistema de segurança social do Luxemburgo, mantendo assim o seu direito às prestações sociais luxemburguesas.

Tributação fiscal

O trabalhador destacado mantém a sua tributação no Luxemburgo se estiverem reunidas três condições:

- » a duração do destacamento não exceder 183 dias
- » a remuneração for paga por um empregador não localizado no país de destacamento
- » o encargo desta remuneração não recair sobre um estabelecimento estável localizado no país de destacamento.

Atenção: Para o cálculo dos 183 dias devem ser consideradas todas as estadias realizadas durante o ano civil, desde o dia em que a atividade começa até ao dia em que termina. Em princípio, fins de semana, feriados, interrupções de trabalho, etc. também são tidos em conta.

Para além deste limite de 183 dias, apenas os salários recebidos desde o início da missão de destacamento são tributáveis no país de destacamento. Os salários recebidos por uma atividade profissional no Luxemburgo continuam a ser tributáveis no Luxemburgo.

CONTATO LCGB



BENTO Liliana
Secretário sindical adjunto
☎ +352 691 733 015
✉ lbento@lrgb.lu



PIRES Bento
Assistente sindical
☎ +352 691 733 076
✉ bpires@lrgb.lu



Muer e Schrëtt
viraus



Destacamento no estrangeiro